



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 12617/14

Objeto: Avaliação de Obras
Órgão/Entidade: Prefeitura de Juazeirinho
Exercício: 2013
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Responsável: Carleusa Castro Marques de Oliveira

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – AVALIAÇÃO DE OBRAS – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2003 – Regularidade na execução das obras inspecionadas. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02319/16

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 12617/14, relativos à avaliação das obras realizadas pelo Município de Juazeirinho, durante o exercício financeiro de 2013, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

1. Julgar regulares as despesas realizadas com execução das obras inspecionadas no Município de Juazeirinho, referentes ao exercício de 2013;
2. Recomendar à Administração Municipal no sentido de tomar providências visando adequar as informações georreferenciais do município às exigências das normas desta Corte.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 30 de agosto de 2016

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Cons. Substituto Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 12617/14

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 12617/14 trata da avaliação das obras realizadas pelo Município de Juazeirinho, durante o exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Carleusa Castro Marques de Oliveira.

As obras públicas inspecionadas e avaliadas totalizam R\$ 999.618,95, correspondem a 87% da despesa paga pelo Município em obras públicas, e encontram-se a seguir relacionadas: a) Reforma e ampliação do Colégio Severino Marinheiro; b) Serviços de reforma do estádio; c) Construção de laje do canal de esgotamento; d) Construção de abastecimento d'água, Barra, Ilha Grande, Antonio Ferreira e Ipueira; e e) Ampliação do cemitério.

A Unidade Técnica realizou inspeção *in loco* e emitiu relatório no qual conclui que as despesas apresentadas estão compatíveis com os serviços executados. Entretanto, no tocante ao item referente à construção do abastecimento d'água nas localidades Barra, Ilha Grande, Antonio Ferreira e Ipueira, informa, conforme dados contidos no relatório de obras da FUNASA, que os serviços atingiram 78,72% e estão compatíveis com os valores liberados. Porém, a obra encontra-se paralisada. A Auditoria acrescenta que foram encontradas 06 obras com pendências no sistema GeoPB.

A gestora foi citada, no entanto, não apresentou defesa, permanecendo as pendências quanto ao Geo referenciamento.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Com relação à análise das obras inspecionadas, restaram pendências quanto ao georreferenciamento de obras executadas no Município de Juazeirinho, o que enseja recomendações à administração municipal para que forneça os dados georreferenciais de acordo com as exigências desta Corte de Contas.

Ante o exposto, propondo que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

1. Julgue regulares as despesas realizadas com execução das obras inspecionadas no Município de Juazeirinho, referentes ao exercício de 2013;
2. Recomende à Administração Municipal no sentido de tomar providências visando adequar as informações georreferenciais do município às exigências das normas desta Corte.

É a proposta.

João Pessoa, 30 de agosto de 2016

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 10:58



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 31 de Agosto de 2016 às 11:26



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 11:48



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO